

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2020
(Do Deputado Sanderson)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 927, de 2020:

“**Art. _** Até que seja controlada no Brasil a epidemia do agente viral “nCov-2019”, da família coronavírus, ficam suspensas as medidas de cobranças administrativas e/ou judiciais aplicadas pelos seguintes órgãos:

- I - Receita Federal do Brasil - RFB;
- II - Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- III - Polícia Federal - PF;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
- V - Agências Reguladoras Federais;



VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e;
VII - Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso a partir do dia 16 de março ou que se iniciarem após essa data” (NR).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda à MP 927/2020 que tem como objetivo estabelecer medidas de combate aos reflexos socioeconômicos do agente viral “nCov-2019”, da família coronavírus.

O Brasil vive sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O grande desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, cinge em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Não por outro motivo, inclusive, que a maioria dos países vêm anunciando pacotes econômicos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo.

A despeito da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste



momento, fato é que as medidas anunciadas por outros países têm apontado, em geral, na direção correta.

Não desconhecemos o fato de que não é possível, em curto prazo, evitar o choque recessivo que vem afetando a economia global. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e, pelo menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando, por conseguinte, o processo de retomada do crescimento socioeconômico.

Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional. Essas medidas, todavia, são extremamente necessárias, razão pela qual apresento o presente projeto de lei propondo, em síntese, a suspensão das medidas de cobrança administrativa e judicial aplicadas pelas Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ANVISA, IBAMA e Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente emenda à MP 927/2020.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PSL/RS)

